

ANC X

ANC
P 2

Os congressistas e a Constituição

Recife

Deputados e senadores têm seus deveres e seus direitos (também garantias e privilégios) disposto em diversos artigos de um projeto de Constituição que tem regras para todos os gostos. Tem regras boas —como o fim do decurso do prazo atualmente previsto pelo artigo 51, parágrafo 3 da Constituição de 69; regras contraditórias —como a que garante a elegibilidade dos militares, condicionada a sua necessária filiação partidária (art. 13, parágrafos 4 e 9), vedando-se a mesma a aqueles em serviço efetivo (art. 72, parágrafo 4), com o que nem todos poderão ser candidatos; regras inúteis —como a do art. 73, que muda a denominação tradicional (art. 36 da Constituição de 46 a 27 daquela de 69) da Câmara dos Deputados para Câmara Federal, e de Senado Federal para Senado da República.

Os congressistas também se protegem: são invioláveis por opiniões, palavras e votos (art. 84), retornando ao sistema das Constituições de 46 e 67, sendo abandonada a regra do art. 32 da Constituição de 69, que estabelecia ressalva para os “crimes contra a honra”, que era uma das poucas inovações corretas dessa emenda; e aqui regredimos.

Em outro artigo, 113, anunciado como o responsável pelo “fim dos marajás”, ficam deputados e senadores sujeitos “aos impostos gerais, inclusive o de renda, e os

extraordinários”. O que em nada altera o quadro atual, porque deputados e senadores já recebem remuneração sujeita a esses tributos. A questão é outra; e se refere ao fato de um volume excessivo de remunerações a outros títulos —inclusive jeton— estão livres de tributos (o que, aliás, ocorre também com militares e magistrados). Um deputado eleito por Rondônia, por exemplo, deveria ganhar 603 mil cruzados para receber, líquido, o que efetivamente recebe por seu trabalho. Não nos incomoda que essa remuneração seja alta (e é alta mesmo); mas nos incomoda o uso de artifícios para reduzir, perante o público, o montante desses rendimentos. Porque queremos transparência.

Como o texto ainda não foi votado, sugere-se complementar o dito artigo 113 indicando que nenhuma outra remuneração, a nenhum título, será paga aos congressistas; ou para se referir que qualquer outra remuneração está sujeita à mesma tributação. Fica aqui a sugestão aos nossos constituintes. Se é que terão tempo, em meio a seus múltiplos afazeres, para cuidar disso. Ou se, tendo tempo, tiverem vontade para tanto.

José Paulo Cavalcanti Filho